



PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 439/2022
PROCESSO: 41/2022 - COMUS
ASSUNTO: Análise quanto á possibilidade de contratação do Pregão Eletrônico nº 18/2021 Ata de Registro de Preços nº 014/2022-SEGEPI.
INTERESSADO: NAD/COMUS
DESTINO: COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMUS

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente parecer acerca do processo de contratação 41/2022-COMUS, referente á contratação da empresa **3I COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-MECÂNICOS-EIRELI**, CNPJ 18.431.758/0001-40, proposta vencedora do pregão eletrônico SRP nº 018/2021 – SEGEPI/PMB, conforme ATA de Registro de Preço nº 14/2022. Que tem como objetivo a “**Contratação de PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PARTES OU PEÇAS, AR CONDICIONADOS DO TIPO JANELA, MINI CENTRAIS SPLIT HIL-WAL (PAREDE) E MINI CENTRAIS SPLIT TORRE**”, para atender as necessidades desta Coordenadoria.
2. O processo em epígrafe foi instruído com os documentos necessários conforme a Lei federal 8.666/93:
3. É o Relatório.

II. CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “*exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal*”.
5. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Coordenadoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.
6. Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é



vínculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

7. Assim, tendo em vista que o objeto de análise é a realização da despesa na qual implica em realização deste, segue manifestação do Controle Interno.

III. DA ANÁLISE

8. No caso em análise, consignamos que a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, ar condicionados do tipo janela, mini centrais split hil-wal (parede) e mini centrais split torre”, é para atender a necessidade do pleno funcionamento do órgão, por razões devidamente justificadas, e obedece a às disposições da lei federal nº 8.666/93.

9. A modalidade adotada obedece á disposição da lei federal nº 8.666/93, e a Coordenadoria de Comunicação Social é um órgão participante da referida Ata. Ata.

10. A formalização do processo administrativo esta regulamentada de acordo com a lei de licitações nº **8.999/93 em seu art. 38º, art. 1º, Lei 10.520/10, Decreto nº 7.892 de 2013, Art. 2º e Art. 6º**. É o que dispõe o **art. 38 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art.21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação; VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;

X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI - outros comprovantes de publicações;

XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



11. Nesse tocante, Maçã Justen Filho afirma: “Qualquer contratação que importe dispêndio de recursos públicos depende da **previsão de recursos orçamentários**. Assim se impõe em decorrência do princípio constitucional de que todas as despesas deverão estar previstas no orçamento (art. 167, incs. I e II).” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª ed., São Paulo:Dialética, 2008, p. 137).

12. Ademais, as certidões estão de acordo com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93 e, se encontram dentro do período de validade.

13. O parecer jurídico nº **34/2022-COMUS/PMB**, desta coordenadoria foi emitido com opinião favorável para a contratação.

IV. CONCLUSÃO

14. Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a administração a tal procedimento.

15. Sendo assim, a partir do documento que vieram a este Controle Interno e considerando a necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo para Análise quanto à possibilidade de contratação do Pregão Eletrônico nº 18/2021 Ata de Registro de Preços nº 014/2022-SEGE **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas legais vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

16. É o parecer nº **439/2022** . S.M.J.

Belém (PA), 27 de junho de 2022.

Débora Jennings
Controle Interno – COMUS – PMB
Matrícula nº 0515540-013